



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

## **PORTARIA CRBM-3 N. 013, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

Institui a Medalha do Mérito Profissional - Professor Sérgio Antonio Machado, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIAO**, pessoa jurídica de direito público, instituído sob a forma de autarquia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 6.684/79 e o Decreto n. 88.439/83,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento público de pessoas que se destacaram pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Biomedicina para a sociedade;

**CONSIDERANDO** as comemorações pelo 30º aniversário de instalação do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região - CRBM-3;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Plenário deste Conselho Regional, em sessão extraordinária realizada na data de 1º de Agosto de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Medalha do Mérito Profissional – Professor Sérgio Antonio Machado, primeiro presidente do CRBM-3 e ex-vice-presidente do CFBM, a ser outorgada, anualmente, por ocasião das comemorações do aniversário do CRBM-3, destinada a galardoar pessoas físicas, biomédicos ou não, que no campo da Biomedicina tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.<sup>a</sup> REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

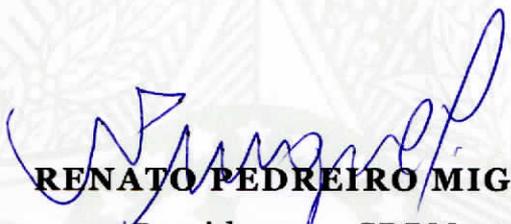
C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento e defesa da profissão.

**Art. 2º.** Compete aos membros da Diretoria do CRBM-3 coordenar o processo de seleção dos homenageados, observar os critérios e colaborar na organização da solenidade de outorga.

**Art. 3º.** Anualmente serão homenageadas até 5 (cinco) pessoas físicas, conforme critérios estabelecidos acima, com exceção do ano de 2019, cujo quantitativo será estipulado pela Diretoria do CRBM-3.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



**RENATO PEDREIRO MIGUEL**

Presidente – CRBM-3